



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE
À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – GEPATRIA – REGIONAL DE UMUARAMA

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 96/2020

Procedimento Administrativo nº MPPR-0151.20.003215-0

DESTINATÁRIO: Prefeito, Procurador-Geral e Controlador-Geral do Município de Cidade Gaúcha.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por meio de seu órgão de execução, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 127, *caput*, e artigo 129, incisos II e III, ambos da Constituição Federal; artigo 120, incisos II e III, da Constituição do Estado do Paraná; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993; e artigo 58, incisos VII e XII, da Lei Complementar Estadual n.º 85/1999.

CONSIDERANDO a instauração, neste órgão do Ministério Público, do Procedimento Administrativo n.º MPPR-0151.20.003215-0, para acompanhar e fiscalizar a aquisição de insumos na área da saúde pelos Municípios que integram o GEPATRIA da Região de Umuarama, notadamente aqueles que obtiveram nova insatisfatória no ranking municipal, em decorrência da pandemia de Coronavírus (Covid-19).

CONSIDERANDO que, no período de 02/06/2020 a 19/06/2020, o Centro de Apoio à Execução deste Ministério Público promoveu a análise dos Portais Oficiais, Portais de Transparência e Portais de Transparência – Covid-19 dos 399 Municípios paranaenses, para avaliar os dados disponíveis relativos ao combate à Covid-19.

CONSIDERANDO que a análise foi realizada de acordo com as orientações da Nota Técnica n.º 01/2020, da Rede de Controle da Gestão Pública do Estado do Paraná: divulgação de relatórios contendo as aquisições e contratações realizadas para o enfrentamento da COVID-19, constando o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor total, o objeto e os dados do respectivo processo de contratação ou aquisição, em portal específico localizado no Portal Oficial ou no Portal de Transparência.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE
À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – GEPATRIA – REGIONAL DE UMUARAMA

CONSIDERANDO que, com base no levantamento realizado, foi possível classificar a área de transparência dos dados da Covid-19 dos Municípios em um ranking. Para tanto, foram utilizados os critérios a seguir relacionados, em que se pontua a existência, conteúdo e facilidades dos Portais Covid-19, bem como, em menor proporção, o funcionamento do e-SIC (Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão), a partir do qual se pode obter dados não divulgados na transparência ativa mediante o uso de sistema de consulta eletrônica:

Tem área COVID-19? (No Portal Oficial ou no Portal da Transparência do município) - Sim: 20 pontos; Não: 0 pontos.

Possui Aba para Legislação Municipal? - Sim: 5 pontos; Não: 0 pontos.

Possui Relatório de Aquisições? - Sim - dados completos: 50 pontos; Sim - dados parciais: 30 pontos; Não: 0 pontos (Não - com existência de aquisições na área de transparência geral ou Não - sem existência de aquisições na área de transparência geral).

Relatório de aquisição exportável? - Sim - Vários formatos inclusive editáveis: 10 pontos; Sim - Apenas PDF: 5 pontos; Não: 0 pontos (Não - Com existência de aquisições e contratações no portal geral de transparência ou Não - Sem existência de aquisições e contratações no portal geral de transparência).

Há BOLETIM sobre COVID-19 (Portal COVID ou Portal Oficial) - Diário: 5 pontos; Semanal/esporádico: 3 pontos.

Há Portal e-SIC? (Portal COVID, Portal da Transparência ou Portal Oficial do Município) - Sim: 2,5 pontos; Não: 0 pontos.

Há formulário para Informações? - Sim: 2,5 pontos; Não/*a classificar/branco: 0 pontos.

Há protocolo automático? - Sim: 2,5 pontos; Não/*a classificar/branco: 0 pontos.

Pedido acompanhável? - Sim: 2,5 pontos; Não/*a classificar/branco: 0 pontos.

CONSIDERANDO que o Município de **Cidade Gaúcha** obteve classificação **INSATISFATÓRIA** nesta avaliação de transparência, obtendo apenas **10,0** pontos (<http://www.site.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=3399#>).

CONSIDERANDO que todas as contratações ou aquisições de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da Covid-19 serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE
À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – GEPATRIA – REGIONAL DE UBUARAMA

rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no artigo 8º, § 3º, da Lei nº 12.527/2011 o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, conforme determina o artigo 4º, § 2º, da Lei nº 13.979/2020.

CONSIDERANDO que o artigo 8º, § 2º e § 3º, da Lei nº 12.527/2011, a Lei de Acesso à Informação, assim dispõe:

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

(...)

§ 2º Para cumprimento do disposto no *caput*, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e

VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE
À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – GEPATRIA – REGIONAL DE UMUARAMA

art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.

CONSIDERANDO que as informações de interesse coletivo devem ser submetidas à ampla e irrestrita divulgação, ressalvadas as informações protegidas por sigilo imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado (RE 631.104 AgR/SC, Rel. Min. Roberto Barroso, Primeira Turma do STF, j. em 24.03.2017).

CONSIDERANDO que a ação de violar princípios norteadores da Administração Pública – como a legalidade e a publicidade –, assim como a conduta de negar publicidade aos atos oficiais, pode caracterizar a prática de ato de improbidade administrativa, na forma do artigo 11, *caput* e inciso IV, da Lei nº 8.429/1992.

Expede a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA**, a fim de que o **Prefeito, Procurador-Geral e Controlador-Geral do Município de Cidade Gaúcha**, observem o seguinte:

I – Adotem no prazo de 10 (dez) dias as providências necessárias para sanar as desconformidades verificadas quanto à transparência dos dados das contratações ou aquisições municipais de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da Covid-19, dando integral cumprimento às disposições do artigo 4º, § 2º, da Lei nº 13.979/2020 e do artigo 8º da Lei nº 12.527/2011; e,

II – Insiram imediatamente cópia desta Recomendação no Portal da Transparência do Município, a fim de lhe conferir ampla publicidade, pois aborda matéria de interesse coletivo (artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993, e artigo 8º, *caput*, da Lei nº 12.527/2011).

Fica estabelecido o **prazo de 10 (dez) dias** para manifestação por escrito das autoridades destinatárias quanto às medidas adotadas para cumprir esta Recomendação Administrativa, preferencialmente por meio de comunicação eletrônica, por intermédio do endereço **gepatria.umuarama@mppr.mp.br**, a partir do seu recebimento, ficando cientes de que eventual



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE
À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – GEPATRIA – REGIONAL DE UMUARAMA

descumprimento poderá resultar na adoção de medidas judiciais cominatórias e de responsabilização pessoal, devendo a resposta estar instruída com a correspondente comprovação documental.

Umuarama/PR, 29 de julho de 2020.

Diogo de Araújo Lima

Promotor de Justiça - GEPATRIA/Umuarama